Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000427

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/23000427

Número / Ano	000427/2022
Data / Horário	23/11/2022 - 11:06:36
Ementa	Dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	10
Número da Matéria	84
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

LIDO 28/11/22

APROVADO POR UNANIMIDADE 28/11/22 PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. º 39/2022.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,
Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI Nº 39/2022**, que dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 890/2022
Ass:
Em 23/11/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

§1º - A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2022.

§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.

§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:

I – se encontrem em licença sem vencimentos;

II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;

III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;

IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;

V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;

Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos por força de convênio firmado entre o município e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal, bem como para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Fls: 06
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 39/2022**, que dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

Os nossos servidores públicos municipais e Conselheiros Tutelares integram a chamada mola-mestra da administração, prestando diariamente os seus serviços em prol do desenvolvimento do município, merecendo de fato, sem qualquer distinção, o reconhecimento e o respeito dos representantes públicos.

Apresentamos assim, a indicação, com o intuito de prestigiarmos nossos servidores e os Conselheiros Tutelares no período natalino deste ano, permitindo que possam se congratularem em um período tão importante para a nossa sociedade, que é passagem do Natal.

A concessão de um adicional extraordinário, a ser pago no mês de dezembro deste ano, na forma e critérios estabelecidos no projeto de lei, permitirá que muitos servidores possam passar o período natalino com um pouco mais de esperança e alegria em seus lares.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Fls: 07
Rubrica:

Processo nº 17.340/2022.

À SEMAD:

SERVIDORES	QUANTIDADE EXISTENTE	CEDIDOS/PERMUTADOS/FUNDEB/LICENÇA	TOTAL
Efetivos	1225	47(cedidos/permutados/LSV, admissão menor que três meses), 39(dois vínculos), -268(FUNDEB), -16(Licença médica)= 370	855
Comissionados	135	-	135
Conselheiros Tutelares	05	-	05
Total Geral	1365		995

Total aproximado de Servidores que fazem jus ao Adicional Extraordinário ---------- 995 (novecentos e noventa e cinco).

D.F.P., 07/11/2022.

Rodrigo Emílio Tavares [illegible]
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESPESA COM ABONO NATALINO

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Nesta seção busca-se demonstrar o impacto orçamentário da implementação do abono natalino, ou seja, quanto de dotação orçamentária esse aumento irá demandar neste exercício - 2022.

Um ponto importante a considerar está no fato de que existem dois pontos e serem considerados para conceder o benefício: um para servidor efetivo e outro para servidores comissionados.

Desta forma é necessário determinar a quantidade de servidores efetivos e comissionados, considerando para tanto o mês de dezembro do corrente ano.

Tabela 1: Quantitativo e valor.

Mês	Abono Natalino Valor R$	Quant. Estimada de Serv. Efetivos e Comissionados	Valor R$
Dezembro	500,00	1280	640.000,00
Total			**640.000,00**

O valor a ser empenhado no mês de dezembro 2022:

Total de Servidores: R$ 640.000,00

Desta forma, resumindo o impacto orçamentário no exercício de 2022.

II - IMPACTO FINANCEIRO

O aspecto financeiro se limita a estimar o montante em termos de recursos financeiros para arcar com o aumento da despesa. Por recursos financeiros entende-se o numerário necessário para cobrir a despesa.

Tabela 1: Impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024.

Item	Quantidade	valor	Total
Servidores Efetivos	1145	500,00	572.500,00
Servidores Comissionados	135	500,00	67.500,00
Impacto Financeiro	**1280**	**500,00**	**640.000,00**

C.M.C.M
09
29

Da mesma forma que foi feito para o impacto Orçamentário, também é possível estimar a diferença que o acréscimo trará aos cofres municipais caso seja implementado.

Tabela 2: Impacto financeiro para 2022, 2023 e 2024.

Item	2022
(A) Despesa Orçamentária sem alteração	640.000,00
(B) Valor Financeiro sem alteração	640.000,00
(C) Impacto Financeiro	**640.000,00**
(D) Diferença (A-B+C=D)	**640.000,00**

A tabela acima demonstra que, fazendo a alteração, a Administração Municipal consumirá com o aumento da despesa um montante em R$ 640.000,00 para este exercício 2022, quando comparado ao que dispenderia se não fosse feita a alteração.

III - EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE

A verificação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente no exercício em curso é necessária para subsidiar a declaração exigida pelo inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, tendo por base a definição do inciso I § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurou-se a dotação na natureza de despesa **319011** ABONO NATALINO em 20/12/2022.

Item	Valor R$
Valor a Empenhar	640.000,00

IV – IMPACTO NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

Quanto ao impacto na meta de resultado primário, considerando que tanto a despesa orçamentária quanto a receita orçamentária são de natureza primária, a meta de resultado primário será impactada nos exatos montantes estimados.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procura estimar as consequências orçamentárias e financeiras que o Projeto de Lei nº xx/2022 trará ao ser implementado nos moldes atuais.

Em termos orçamentários para 2022, a dotação orçamentária necessária adicional será de R$ 640.000,00.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Quanto ao aspecto financeiro, estima-se que a alteração no benefício aos servidores demandará adicionalmente R$ 640.000,00 de recursos de caixa do Tesouro Municipal.

Por fim, esta despesa é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentaria.

É o parecer.

Conceição de Macabu, 18 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

Loraine Tavares Lima
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria 325/2022

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 39/2022**, que dispõe sobre a concessão de abono de Natal aos servidores municipais efetivos da Administração Público Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000430

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/11/29000430

C.M.C.M

Pág.: 12

Número / Ano	000430/2022
Data / Horário	29/11/2022 - 14:18:16
Ementa	Requer, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Requerimento
Número Páginas	1
Número da Matéria	54
Emitido por	CarlosDantas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Jorge Luiz Silva Andrade

APROVADO POR UNANIMIDADE
28 / 11 / 22
PRESIDENTE

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

REQUERIMENTO 054/2022

Autor: Jorge Luiz Silva Andrade

Requer a Vossas Excelências, na forma regimental, que seja dispensado os pareceres das Comissões, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei objeto do requerimento em única sessão, consoante dicção do Artigo 78 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis:

> *Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único*

Certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis, reitero os meus votos de estima e apreço.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de novembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

Vereador Presidente da

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

PROCESSO N.º: 890/2022

REFERÊNCIA: Dispõe sobre pagamento de adicional extraordinário aos Servidores Públicos Efetivos , Comissionados e Conselheiros Tutelares Ativos da Administração Pública.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n° 039/2022 em única sessão.

Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de novembro de 2022.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

À Secretaria

23/11/21

C.M.C.M
Pág: 15
Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Ofício GP nº 288/2022

Conceição de Macabu/RJ, 29 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 18.811/22
Em 29/11/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 84/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 84/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre "***Dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 28/11/2022, tendo recebido parecer jurídico de dispensa na forma do artigo n.º 78, do Regimento Interno da Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo incluso na Ordem do Dia da mesma reunião ordinária e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br / Telefone: (22) 2779-2047
www.conceicaodemacabu.rj.leg.br

C.M.C.M
Pág: 17
Rubrica

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 84/2022.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.

§1º - A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2022.

§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.

§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:

I – se encontrem em licença sem vencimentos;

II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;

III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;

IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;

V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;

Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos por força de convênio firmado entre o município e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal, bem como para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 29 de novembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

C.M.C.M
Página 20
Rubrica:

LEI Nº 1.824/2022.

Ementa: dispõe sobre o pagamento de adicional extraordinário aos servidores públicos efetivos, comissionados e conselheiros tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido adicional extraordinário no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados e aos Conselheiros Tutelares ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu.
§1º - A concessão do referido adicional, tem por finalidade proporcionar ao servidor, por meios próprios, o fomento do desenvolvimento da qualidade, eficiência, treinamento, aperfeiçoamento e atualização de forma a aprimorar a capacitação dos servidores públicos, para o exercício de suas funções, com fulcro no artigo 39 § 7º da Constituição Federal.
§2º - O adicional será pago em cota única extraordinária e indenizatória, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2022.
§3º - O pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matriculas do servidor.
§4º - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município de Conceição de Macabu, há pelo menos 3 (três) meses contados da publicação da presente Lei.

§5º - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para qualquer efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele, não incidirá desconto previdenciário.

Art. 2º - Não farão jus ao adicional previsto no artigo anterior, os servidores que:
I – se encontrem em licença sem vencimentos,
II – se encontrem afastados preventivamente por processo disciplinar;
III – estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
IV – em gozo de licença médica e/ou auxilio doença, com afastamento superior a três meses, nos últimos doze meses, anteriores a publicação dessa Lei;
V – os profissionais do magistério em pleno e efetivo exercício do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Educação que receberam o abono do FUNDEB;
Parágrafo Único – O previsto no incido III do presente artigo, não se aplica aos servidores que estejam cedidos por força de convênio firmado entre o município e órgãos de outro ente federativo, desde que lotados na circunscrição municipal, bem como para outros órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º - As despesas decorrente da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito-

LEI N. º 1.825/2022.

Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a Politica Municipal de incentivo a produção de Café Conilon no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estimular à produção, industrialização e comercialização do café Conilon, melhorando assim a qualidade de vida dos agricultores e estimulando a economia local.
§1º - A Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu será responsável pela implementação da Política Municipal de incentivo a produção de Café Conilon.
§2º - Para efeitos dessa lei serão considerados somente os agricultores residentes no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º. São diretrizes da Politica Municipal de incentivo à Produção do Café Conilon:
I – A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;
II – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;
III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental e de solos e de clima do município para a produção de café;
IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades municipais;
V – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades municipais.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal de incentivo a produção do café:
I – Recursos para a produção;
II – transporte (logística);
III – assistência técnica;
IV – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais.
Art. 4º. Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:
I – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
II – considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores;
III – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento do mercado do café;
IV – promover o uso de boas práticas agrícolas;
V – incentivar e apoiar a organização dos agricultores envolvidos;
VI – oferecer recursos financeiros sobretudo para a produção e reestruturação produtiva e renovação do cafezal.
§1º - terão prioridade de acesso aos recursos financeiros de que trata o inciso VI do caput, os agricultores:
I – familiares de pequena propriedade, ou seja de 1 a 4 módulos fiscais;
II – familiares organizados em associação, cooperativas ou arranjos produtivos locais (grupos informais), que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda por meio de selos sociais ou de comércio justo.
§2º - Agricultor Familiar é uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar.
Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
Art. 6º. As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –